



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2014, do Senador Anibal Diniz, *que altera as Leis n.ºs 5.070, de 7 de julho de 1966, 9.472, de 16 de julho de 1997, 9.998, de 17 de agosto de 2000, e 12.715, de 17 de setembro de 2012, para modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.*

RELATOR: Senador DÁRIO BERGER

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 430, de 2014, de autoria do Senador Anibal Diniz, que pretende modificar o cálculo das receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

A iniciativa propõe reduzir para 3,3% a alíquota da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF). Atualmente, o valor da TFF corresponde a 33% do valor fixado para a Taxa de Fiscalização de Instalação, nos termos do 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fistel, e do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que trata do valor da taxa para sistemas de comunicação máquina a máquina.



SF/16577.15065-55

Por outro lado, o PLS aumenta a receita do FUST, passando de 1% para 3% a contribuição sobre a receita operacional bruta das prestadoras de serviços de telecomunicações. Para tanto, altera a redação do inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

O PLS também almeja reduzir o valor da Taxa de Fiscalização da Instalação das estações terrenas de pequeno porte utilizadas nos serviços de acesso à internet por satélite, como forma de estimular o atendimento das localidades mais isoladas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Após tramitar por esta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT deliberar sobre proposições relacionadas às telecomunicações como é o caso dos fundos destinados ao desenvolvimento do setor.

No mérito, deve-se destacar que a presente proposição tem inspiração na avaliação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), realizada por esta Comissão ao longo de 2014.

No decorrer dos trabalhos de avaliação do PNBL, restou patente a necessidade de ampliação dos recursos do Fust, para impulsionar os investimentos públicos em favor da universalização das telecomunicações, notadamente no que respeita à expansão do acesso à internet nas localidades mais isoladas.

A receita do Fust poderia ser aumentada simplesmente com a majoração da contribuição incidente sobre a receita operacional bruta das empresas de telecomunicações, o que, todavia, sobrecarregaria demasiadamente o setor, que já convive com uma elevada carga tributária.

Assim, deve-se louvar a solução antevista pelo autor da iniciativa, que prevê, em contrapartida à ampliação dos recursos do Fust, uma correspondente redução das receitas arrecadadas para o Fistel, medida plenamente viável, diante do expressivo superávit registrado por este



fundo, que é utilizado apenas para custear as atividades da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Deve-se ainda destacar que as alterações propostas tornam mais progressivos os valores dos tributos cobrados pelos serviços de telecomunicações. Isso ocorre porque as taxas do Fustel têm valor fixo, independente do volume utilizado do serviço, o que penaliza sobremaneira os consumidores de baixa renda, que pagam taxas iguais às dos grandes usuários. A contribuição para o Fustel, de modo diverso, é um percentual do valor cobrado do consumidor, de modo que o valor pago pelos usuários é proporcional à utilização do serviço.

Como resultado dessa alteração no perfil da tributação, as modificações pretendidas tornarão mais acessíveis os serviços de telecomunicações à população de baixa renda, o que também contribuirá para expandir o acesso a esse recurso fundamental.

Também meritória é a proposta de redução da taxa de fiscalização incidente sobre as instalações terrenas de pequeno porte, o que certamente contribuirá para a expansão do acesso à internet via satélite, meio de comunicação fundamental para o atendimento das localidades mais remotas.

A iniciativa, portanto, representa uma importante contribuição para expandir e democratizar o acesso aos serviços de telecomunicações no Brasil.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

